

ANEXO IV

Aplicação do critério de elegibilidade do beneficiário constante na alínea b) do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento Especifico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), adotado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias nº 404-A/2015, de 18 de novembro, nº 238/2016, de 31 de agosto, e n.º 124/2017, de 27 de março

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários “o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, como base no regulamento tarifário da ERSAR”.

Uma vez que o regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (RTR) já se encontra em vigor, o beneficiário deverá cumprir a estrutura tarifária definida para o efeito, pelo que este critério já é aplicável a todas as entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais¹. Sobre esta matéria, a ERSAR definiu os seguintes requisitos mínimos:

Utilizadores Domésticos:

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável – valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor único indexado ao volume de água, ou outro indexante desde que devidamente justificado perante a ERSAR.

Utilizadores Não-Domésticos

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável - valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor indexado ao volume de água ou outra forma de indexação quando por razões atinentes à atividade desenvolvida a indexação à água não se mostre adequada.

No que se refere aos requisitos mínimos da “Cobertura de Gastos” (CG), para a avaliação das candidaturas apresentadas foram definidos os seguintes parâmetros para efeitos de cumprimento deste critério de elegibilidade dos beneficiários:

1. Serão consideradas elegíveis todas as EG com uma CG $\geq 80\%$ (aferido com base nos dados validados e publicados no website da ERSAR, relativos ao ano mais recente disponível no referido website);
2. Serão ainda consideradas elegíveis todas as EG com uma CG $<80\%$, sob o compromisso de garantirem uma CG $\geq 90\%$ no exercício de 2017, devendo os dados utilizados para elaboração da análise financeira e de sustentabilidade (caso seja aplicável) refletir esse compromisso;
3. As EG que não evidenciem o cumprimento dos pontos 1 e 2 poderão ainda ser consideradas elegíveis se o nível de acessibilidade económica ao serviço estiver situado no limite inferior do intervalo considerado insatisfatório para este indicador, ou seja, acima de 1,0.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados dos indicadores do sistema de avaliação da qualidade dos serviços da ERSAR, designadamente o indicador “RU06-Cobertura de Gastos (%)” e “RU03-Acessibilidade económica do serviço (%)”, após validação e publicação no website da ERSAR.

¹ Entidades gestoras em baixa.